

000035

LEI Nº 2934, DE 24 DE MARÇO DE 1993.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II, da Lei nº 2924, de 03 de março de 1993, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2924, de 03 de março de 1993, passam a ser, a partir de 1º de março de 1993, os que figuram nos Anexos I e II, desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de março de 1993, para Cr\$- 73.529,00 (setenta e três mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

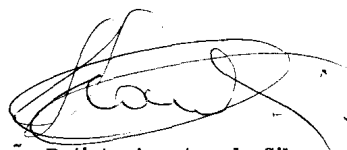
Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

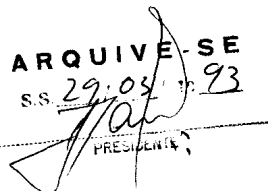
Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de março de 1993.



João Batista Arantes da Silva

- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE
S.S. 29.03.93

PRESIDENTE

000037

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

SIMBOLO	VALOR
SP- 01	1.760.334,00
SP- 02	1.873.899,00
SP- 03	1.998.768,00
SP- 04	2.136.099,00
SP- 05	2.287.185,00
SP- 06	2.370.318,00
SP- 07	2.457.564,00
SP- 08	2.553.519,00
SP- 09	2.650.185,00
SP- 10	2.746.488,00
SP- 11	2.852.514,00
SP- 12	2.963.844,00
SP- 13	3.080.796,00
SP- 14	3.203.550,00
SP- 15	3.332.496,00
SP- 16	3.467.949,00
SP- 17	3.610.038,00
SP- 18	3.759.255,00
SP- 19	3.915.999,00
SP- 20	4.080.510,00
SP- 21	4.253.331,00
SP- 22	4.434.450,00
SP- 23	4.625.166,00
SP- 24	4.825.236,00
SP- 25	5.035.206,00
SP- 26	5.255.724,00

SIMBOLO	VALOR
SP- 27	5.487.210,00
SP- 28	5.730.333,00
SP- 29	5.985.585,00
SP- 30	6.253.638,00
SP- 31	6.487.881,00
SP- 32	6.712.986,00
SP- 33	6.956.394,00
SP- 34	7.209.696,00
SP- 35	7.473.054,00
SP- 36	7.746.705,00
SP- 37	8.031.783,00
SP- 38	8.328.171,00
SP- 39	8.636.268,00
SP- 40	8.956.701,00
SP- 41	9.206.703,00
SP- 42	9.464.103,00
SP- 43	9.729.255,00
SP- 44	10.069.110,00
SP- 45	10.283.688,00
SP- 46	10.573.476,00
SP- 47	10.871.898,00
SP- 48	11.179.365,00
SP- 49	11.495.994,00
SP- 50	11.822.115,00
SP- 51	12.157.920,00
SP- 52	12.504.021,00

000038

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSAO

SIMBOLO	VALOR
SC-01	22.348.434,00
SC-02	14.513.985,00
SC-03	10.347.321,00
SC-04	7.429.926,00
SC-05	5.388.975,00
SC-06	3.959.910,00
SC-07	2.959.473,00

